

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

LEI N° 1.949, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

"Dispõe sobre a permissão de segundo condutor no serviço de táxi no Município".

Autor: Vereador Pedro Ivo de Sousa Tau.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica permitida a presença de até 2 (dois) motoristas profissionais autônomos, em um mesmo veículo, na exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de táxi, no Município.
- Art. 2º O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 10 de junho de 2011.

ANTONIO CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM J 6 1 0 6 1 201)
NO JOHNAL LOCAL Express
Caicare - Edicas 926